#### ANEXO I

# DISTÂNCIAS DE SEGURANÇA E REQUISITOS PARA O USO DE DETECTORES DE PRESENÇA OPTOELETRÔNICOS

Este anexo estabelece referências de distâncias de segurança e requisitos para máquinas e equipamentos em geral, devendo ser observadas, quando for o caso, as disposições contidas em anexos e normas específicas.

(Texto inserido pela Portaria MTPS n.º 509, de 29 de abril de 2016)

# A) Distâncias de segurança para impedir o acesso a zonas de perigo quando utilizada barreira física

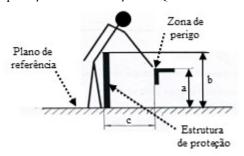
# QUADRO I

Distâncias de segurança para impedir o acesso a zonas de perigo pelos membros superiores (dimensões em milímetros mm)

	llustração		Distância de segurança <b>sr</b>			
Parte do corpo		Abertura	fenda	quadrado	circular	
Ponta do dedo		e ≤ 4	≥ 2	≥2	≥2	
	1	4 < e ≤ 6	≥ 10	≥5	≥5	
		6 < e ≤8	≥ 20	≥ 15	≥5	
Dedo até articulação com		8 < e ≤ 10	≥ 80	≥ 25	≥ 20	
a mão	*	10 < e ≤ 12	≥ 100	≥ 80	≥80	
		12 < e ≤ 20	≥ 120	≥ 120	≥ 120	
		20 < e ≤ 30	≥ 850 <sup>1)</sup>	≥ 120	≥120	
				1102 (100)	107.784000.00	
Braço até junção com o ombro		30 < e ≤ 40	≥ 850	≥ 200	≥ 120	
SHOO		40 < e ≤ 120	≥ 850	≥ 850	≥850	

Fonte: ABNT NBRNM-ISO 13852 - Segurança de Máquinas - Distâncias de segurança para impedir o acesso a zonas de perigo pelos membros superiores.

Figura 1 - Alcance sobre estruturas de proteção. Para utilização do Quadro II observar a legenda da figura 1 a seguir.



#### Legenda:

segurança

a: altura da zona de perigo

b: altura da estrutura de proteção

c: distância horizontal à zona de perigo

## QUADRO II Alcance sobre estruturas de proteção - Alto risco (dimensões em mm)

	Altura da estrutura de proteção b <sup>1)</sup>									
	1000	1200	1400 <sup>2)</sup>	1600	1800	2000	2200	2400	2500	2700
Altura da zona de perigo a	Distância horizontal à zona de perigo "c"									
$2700^{3}$	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-
2600	900	800	700	600	600	500	400	300	100	-
2400	1100	1100	900	800	700	600	400	300	100	•
2200	1300	1200	1000	900	800	600	400	300	•	•
2000	1400	1300	1100	900	800	600	400	-	•	•
1800	1500	1400	1100	900	800	600	-	-	•	•
1600	1500	1400	1100	900	800	500	-	-	•	•
1400	1500	1400	1100	900	800	-	-	-	•	•
1200	1500	1400	1100	900	700	-	-	-	•	•
1000	1500	1400	1100	800	-	•	-	-	-	-
800	1500	1300	900	600	-	-	-	-	-	-
600	1400	1300	800	- /	-	-	-	-	-	-
400	1400	1200	400	- /	-	_	-	-	-	-
200	1200	900	-	-	-	_	-	_	-	-
0	1100	500	-	-	-	-	-	-	-	-

<sup>&</sup>lt;sup>1)</sup>Estruturas de proteção com altura inferior que 1000 mm (mil milímetros) não estão incluídas por não restringirem suficientemente o acesso do corpo.

Fonte: ABNT NBR NM-ISO 13852:2003 - Segurança de Máquinas - Distâncias de segurança para impedir o acesso a zonas de perigo pelos membros superiores.

Figura 2 - Alcance das zonas de perigo superiores

<sup>&</sup>lt;sup>2)</sup> Estruturas de proteção com altura menor que 1400 mm (mil e quatrocentos milímetros), não devem ser usadas sem medidas adicionais de segurança.

<sup>&</sup>lt;sup>3)</sup> Para zonas de perigo com altura superior a 2700 mm (dois mil e setecentos milímetros) ver figura 2.

Não devem ser feitas interpolações dos valores desse quadro; conseqüentemente, quando os valores conhecidos de "a", "b" ou "c" estiverem entre dois valores do quadro, os valores a serem utilizados serão os que propiciarem maior



## Legenda:

h: a altura da zona de perigo.

Se a zona de perigo oferece baixo risco, deve-se situar a uma altura "h" igual ou superior a 2500 mm (dois mil e quinhentos milímetros), para que não necessite proteções.

Se existe um alto risco na zona de perigo:

- a altura "h" da zona de perigo deve ser, no mínimo, de 2700 mm (dois mil e setecentos milímetros), ou
- devem ser utilizadas outras medidas de segurança.

Fonte: ABNT NBR NM-ISO 13852:2003 - Segurança de Máquinas - Distâncias de segurança para impedir o acesso a zonas de perigo pelos membros superiores.

QUADRO III
Alcance ao redor - movimentos fundamentais (dimensões em mm)

Limitação do movimento	Distância de segurança sr	Ilustração
Limitação do movimento apenas no ombro e axila	≥ 850	4 T20°
Braço apoiado até o cotovelo	≥ 550	E 300
Braço apoiado até o punho	≥ 230	E 620
Braço e mão apoiados até a articulação dos dedos	≥ 130	2 720 Ng

A: faixa de movimento do braço

Fonte: ABNT NBRNM-ISO 13852 - Segurança de Máquinas - Distâncias de segurança para impedir o acesso a zonas de perigo pelos membros superiores.

<sup>1)</sup> diâmetro de uma abertura circular, lado de uma abertura quadrada ou largura de uma abertura em forma de fenda.

- B) Cálculo das distâncias mínimas de segurança para instalação de detectores de presença optoeletrônicos -ESPS usando cortina de luz - AOPD.
- 1. A distância mínima na qual ESPS usando cortina de luz AOPD deve ser posicionada em relação à zona de perigo, observará o calculo de acordo com a norma ISO 13855. Para uma aproximação perpendicular a distância pode ser calculada de acordo com a fórmula geral apresentada na seção 5 da ISO 13855, a saber:

$$S = (K \times T) + C$$

Onde:

- S: é a mínima distância em milímetros, da zona de perigo até o ponto, linha ou plano de detecção;
- K: é um parâmetro em milímetros por segundo, derivado dos dados de velocidade de aproximação do corpo ou partes
- T: é a performance de parada de todo o sistema tempo de resposta total em segundos;
- C: é a distância adicional em milímetros, baseada na intrusão contra a zona de perigo antes da atuação do dispositivo de proteção.
- 1.1 A fim de determinar K, uma velocidade de aproximação de 1600 mm/s (mil e seiscentos milímetros por segundo) deve ser usada para cortinas de luz dispostas horizontalmente. Para cortinas dispostas verticalmente, deve ser usada uma velocidade de aproximação de 2000 mm/s (dois mil milímetros por segundo) se a distância mínima for igual ou menor que 500 mm (quinhentos milímetros). Uma velocidade de aproximação de 1600 mm/s (mil e seiscentos milímetros por segundo) pode ser usada se a distância mínima for maior que 500 mm (quinhentos milímetros).
- 1.2 As cortinas devem ser instaladas de forma que sua área de detecção cubra o acesso à zona de risco, com o cuidado de não se oferecer espaços de zona morta, ou seja, espaço entre a cortina e o corpo da máquina onde pode permanecer um trabalhador sem ser detectado.
- 1.3 Em respeito à capacidade de detecção da cortina de luz, deve ser usada pelo menos a distância adicional C no quadro IV quando se calcula a mínima distância S.

QUADRO IV - Distância adicional C				
Capacidade de Detecção	Distância Adicional C			
mm	Mm			
≤ 14	0			
> 14 ≤ 20	80			
> 20 ≤ 30	130			
> 30 ≤ 40	240			
> 40	850			

1.4 Outras características de instalação de cortina de luz, tais como aproximação paralela, aproximação em ângulo e equipamentos de dupla posição devem atender às condições específicas previstas na norma ISO 13855. A aplicação de cortina de luz em dobradeiras hidráulicas deve atender à norma EN 12622.

Fonte: ISO 13855 - Safety of machinery - The positioning of protective equipment in respect of approach speeds of parts of the human body.

## C) Requisitos para uso de sistemas de segurança de detecção multizona - AOPD multizona em dobradeiras hidráulicas.

(Redação dada pela Portaria MTb n.º 873, de 06 de julho de 2017)

- 1. As dobradeiras hidráulicas podem possuir AOPD multizona desde que acompanhado de procedimento de trabalho detalhado que atenda à EN12622 e os testes previstos conforme as recomendações do fabricante.
- 1.1. Os testes devem ser realizados a cada troca de ferramenta ou qualquer manutenção, e ser realizados pelo operador a cada início de turno de trabalho ou afastamento prolongado da máquina.
- 2. Nas dobradeiras hidráulicas providas de AOPD multizona que utilizem pedal para acionamento de descida, este deve ser de segurança e possuir as seguintes posições:
- a) 1<sup>a</sup> (primeira) posição = parar;
- b) 2<sup>a</sup> (segunda) posição = operar; e
- c) 3<sup>a</sup> (terceira) posição = parar em caso de emergência.
- 2.1. A abertura da ferramenta pode ser ativada, desde que controlado o risco de queda do produto em processo, com o acionamento do pedal para a 3ª (terceira) posição ou liberando-o para a 1ª (primeira) posição.

**2.2.** Após o acionamento do pedal até a 3ª (terceira) posição, o reinício somente será possível com seu retorno para a 1ª (primeira) posição. A 3ª (terceira) posição só pode ser acionada passando por um ponto de pressão; a força requerida não deve exceder 350 N (trezentos e cinquenta Newtons).

